



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0036

LEI Nº 007/93

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Araporã-Mg. através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo Único - Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo têm a redação que consta do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo denunciará os convênios celebrados de conformidade com o modelo anexo à Lei nº 5.894, de 30 de Maio de 1.972, se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Estado Signatário não se dispuser a efetivar as providências necessárias à assinatura do convênio a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 04 de Março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 007/93

04/03/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)

DEGUMAR VIEIRA DE FARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0037

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Araporã-Mg.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa de seu titular, _____, conforme delegação a esse fim contida no Decreto nº _____ de _____ de 19____, e o Município de Araporã, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR INÁCIO FERREIRA.

Considerando que a arrecadação e a distribuição da renda tributária entre a União, Estado e Municípios, através dos diversos Fundos e outros sistemas de participação existentes, não mais distingue interesse isolado em quaisquer níveis de Governo;

Considerando a necessidade da maior e permanente integração das áreas de fiscalização da União, Estados e dos Municípios, através da troca de informações e mútua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal;

Considerando que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência do setor de fiscalização, proporcionando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente na receita do Estado e dos Municípios;

Considerando que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária de qualquer nível governamental, podem ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração de convênios operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

Considerando a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o objetivo de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar, ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

Considerando que o controle e aumento da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços possibilita maior eficiência e conseqüente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios;

Considerando o interesse recíproco do Estado e do Município em manter uma fiscalização mais eficiente sobre a circulação de mercadorias como efetivo instrumento de aumento de suas arrecadações;

Considerando interesse direto de cada Município no rigoroso controle de sua produção, a fim de se comprovar e elevar seu índice na participação global da receita do ICMS destinada aos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0038

Considerando o interesse comum do Estado e de cada Município na execução de um amplo programa de educação tributária, no qual se destaca a função social do tributo, vinculando-se diretamente a cobrança de impostos e taxas à realização de obras e iniciativas que beneficiem a comunidade;

Resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda - a Secretaria - e o Município de Araporã - o Município - mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias do Estado e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria e o Município adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de documentos fiscais e de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado e do Município ou com fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária, assim como à conjugação de atividades que objetivem a adequada orientação dos contribuintes ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos tributários e fiscais ao levantamento de dados para determinação dos índices de rateio do ICMS aos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termos aditivos a este Convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, a Secretaria e o Município convencionarão as normas e condições para a implantação de serviços e execução de medidas relacionadas com os objetivos deste Convênio.

Parágrafo Único - Os termos aditivos são padronizados, conforme anexos I a IV, e referem-se a:

Aditivo I - Funcionamento e execução do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT;

Aditivo II - Implantação de serviço de arrecadação de tributos e Receitas Estaduais;

Aditivo III - Prestação de assistência tributária, treinamento de servidores municipais e prestação de serviços;

Aditivo IV - Prestação de assistência tributária e cessão mútua de servidores.

CLÁUSULA QUARTA - Os órgãos fiscalizadores da Secretaria e do Município manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria e o Município, mediante prévio entendimento e observados seus dispositivos legais, designarão os funcionários ou servidores necessários à execução das atividades presentes neste Convênio ou outras decorrentes de ampliação de competência, previamente acordadas pelos convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0039

CLÁUSULA SEXTA - Os funcionários estaduais e municipais postos à disposição ou designados na forma da cláusula anterior, serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da cláusula anterior e as de locação eventualmente previstas em aditivo, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para as partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a estrutura administrativa da Secretaria, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos ao órgão fazendário da sede do Município ou em cuja jurisdição estiver o mesmo situado.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", nos termos da Lei nº _____ de _____ de 19_____, e da autorização municipal, através da Lei nº _____ de _____ de 19_____, e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Por estarem assim convencionados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de 19_____

(Pelo Estado)

(Pelo Município)

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0040

ADITIVO I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Araporã, visando à Implantação dos serviços decorrentes das atribuições convencionadas no aludido documento.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria - através de seu titular e o Município de Araporã - Município - representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR INÁCIO FERREIRA,

Considerando a necessidade de uma rápida implantação dos serviços decorrentes das atribuições convencionadas entre as partes;

Considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 19____;

Resolvem celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas seguintes normas de funcionamento e execução dos trabalhos do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT).

1 - Da Natureza Jurídica e Constituição.

1.1 - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT), decorrente do Convênio celebrado com o Município de Araporã, é o executor das normas convencionadas.

1.2 - A supervisão e acompanhamento dos trabalhos do SIAT será executada pela Administração Fazendária em cuja jurisdição se encontra localizada a sede do Município.

1.3 - O SIAT terá um Coordenador encarregado da execução do Convênio, para esse fim designado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

1.4 - O Município indicará à Secretaria de Estado da Fazenda servidor(es) municipal(is) para exercer (em) atividades junto ao SIAT, imediatamente após a instalação deste serviço.

1.5 - Os servidores cedidos pelo Município serão por este remunerados, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda o seu treinamento e supervisão.

1.6 - O Município promoverá a substituição do servidor municipal quando seu afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

1.7 - O Município suprirá o SIAT do material necessário, permanente e de escritorio, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda o fornecimento de material de expediente oficial e publicações especializadas.

1.8 - O SIAT constituirá biblioteca básica com legislação, boletins de informação, manuais e outras publicações necessárias ao desempenho de suas atribuições, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.



2 - Da Localização e Funcionamento

2.1 - O SIAT será instalado em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive os de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel.

2.2 - A instalação do SIAT dar-se-á em data previamente marcada pela Superintendência Regional da Fazenda, em comum acordo com o Executivo Municipal, ocasião em que será lavrada ata da solenidade.

2.3 - O horário de funcionamento do SIAT será fixado pelo órgão fazendário a que o mesmo se encontra jurisdicionado, observado um mínimo de quarenta horas semanais.

2.4 - O Município comunicará diretamente à Superintendência Regional da Fazenda a que se encontra jurisdicionado, quaisquer reivindicações quanto ao funcionamento do SIAT, bem como sugestões sobre a aplicação das normas fixadas no Convênio e Aditivos.

2.5 - O Coordenador do SIAT não poderá receber retribuição pecuniária por serviços prestados em decorrência de suas atividades além dos vencimentos e vantagens auferidos do erário estadual ou municipal ao qual estiver vinculado.

3 - Das Atribuições do SIAT

3.1 - Cumprir as normas contidas no Convênio, aditivos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.2 - Atender aos contribuintes que procuram esclarecimentos e orientações sobre problemas relacionados com a Secretaria de Estado da Fazenda.

3.3 - Emitir, expedir ou fornecer Guia de Fiscalização e Nota Fiscal de Produtor.

3.4 - Fornecer blocos de Nota Fiscal de Produtor, ad referendum da autoridade fazendária competente.

3.5 - Manter informações atualizadas sobre os contribuintes do Município, na forma estabelecida pelo órgão fazendário de sua jurisdição.

3.6 - Expedir, classificar e arquivar os documentos fiscais indispensáveis à apuração do índice municipal de participação na arrecadação do ICMS.

3.7 - Efetuar levantamento globalizado das operações mencionadas no item anterior, na forma e prazo definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.8 - Orientar o Município quanto à sistemática de levantamento do Valor Adicionado Fiscal para apuração do índice municipal de participação na arrecadação do ICMS.

3.9 - Receber, examinar e encaminhar à repartição estadual fiscal a que se encontra jurisdicionado o Município, mediante proto-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0042

- Requerimento de certidão negativa da existência de débitos fiscais.
- Requerimentos para gozar dos benefícios da Conta de Quitação Tributária.
- Requerimento de inscrição, alteração ou baixa.
- Requerimento de consulta sobre a aplicação da legislação tributária.
- Requerimento de restituição de tributos ou concessão de isenção.
- Defesa em Notificação ou Auto de Infração.
- A primeira via da Guia de Informação e Apuração do ICMS entregue pelos contribuintes.
- Sugestões, reclamações e/ou documentos de interesse do contribuinte ou da Fazenda Estadual.

3.10 - Relatar, periodicamente, através de formulários próprios, à repartição fazendária a que se encontrar jurisdicionada, as atividades desenvolvidas.

3.11 - Promover ampla e permanente divulgação da legislação tributária e esclarecimentos quanto às obrigações fiscais.

3.12 - Difundir, junto à população, as obras e serviços prestados pelos governos como decorrentes do tributo pago.

3.13 - Colaborar com os estabelecimentos escolares, estaduais e municipais, na implantação do estudo sobre educação tributária, realizando, para este fim, programas, campanhas e concursos que objetivem a divulgação de noções técnicas tributárias e a função social do tributo, observada a orientação da Comissão de Educação Tributária.

3.14 - Remeter à imprensa todo o material de divulgação que lhe tenha sido encaminhado pelas repartições da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.15 - Manter cadastro atualizado dos meios de divulgação e pessoas que colaboram com a Secretaria de Estado da Fazenda.

3.16 - Coletar e remeter à repartição fazendária a que esteja jurisdicionado, as notícias publicadas na imprensa local, referentes às atividades desenvolvidas pelo SIAT, e outras de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.17 - Sugerir à AF medidas de fiscalização específica.

3.18 - Entregar aos contribuintes a correspondência oficial oriunda de outras repartições fazendárias, observadas as cautelas de praxe.

4 - Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

4.1 - A execução das atribuições contidas no item 3 será feita de conformidade com instruções baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4.2 - Correrão por conta do Município as despesas de locomoção e estada dos servidores municipais deslocados para frequentar os treinamentos e cursos promovidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0043

4.3 - A critério da Secretaria de Estado da Fazenda, o SIAT poderá ser coordenado pelo servidor municipal referido no subitem 1.4, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses: ausência de agência bancária no Município, reduzindo volume de serviços ou indisponibilidade de servidores fazendários estaduais.

4.4 - A qualquer tempo, por mútuo acordo, novas atribuições poderão ser estabelecidas ao SIAT, independentemente das ora estipuladas, conforme o disposto na Cláusula Quinta do Convênio firmado.

4.5 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado, após firmado pelas partes signatárias.

4.6 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

- a) - de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;
- b) - por denúncia das partes, mediante prévio aviso com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de 19____.

Pelo Estado

Pelo Município

Testemunha 01

Testemunha 02



ADITIVO II

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Araporã visando à implantação dos serviços das atribuições convencionadas no aludido documento.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria - através de seu titular _____, e o Município de Araporã - Município - representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR INÁCIO FERREIRA,

Considerando não existir, na sede do Município, agência de estabelecimento bancário, integrante do Sistema de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Estaduais;

Considerando o interesse de proporcionar aos contribuintes economia e comodidade no cumprimento das suas obrigações fiscais;

Considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 19____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1 - O Município passa a integrar, como o órgão arrecadar, o Sistema de arrecadação de Tributos e demais Receitas Estaduais.

2 - Obriga-se o Município a:

2.1 - observar rigorosamente os dispositivos legais e regulamentares referentes à Arrecadação de Tributos e Receitas Estaduais, conforme estabelecido pela Secretaria;

2.2 - promover, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria, os recolhimentos das importâncias arrecadadas à Agência bancária por ela designada;

2.3 - manter o serviço de arrecadação de tributos e receitas estaduais instalado em próprio da Municipalidade, acessível ao público, com os cuidados necessários à segurança da guarda de valores;

2.4 - executar os serviços de arrecadação exclusivamente através de seus servidores previamente treinados pela Secretaria, obrigando-se a removê-los e substituí-los, mediante sua simples solicitação;

2.5 - responder, perante a Secretaria, pela exatidão dos serviços de arrecadação e pelos atos ou omissões dos funcionários encarregados do serviço;

2.6 - permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e verificação dos serviços e documentos por funcionário designado pela Secretaria;



2.7 - comunicar imediatamente ao órgão fazendário com sede na cidade de _____ qualquer anormalidade ou dificuldade ocorrida na execução dos serviços;

2.8 - responder pelas despesas de locomoção e estada dos funcionários municipais deslocados para frequentar treinamentos e cursos promovidos pela Secretaria, bem como pelas despesas de locomoção e estada dos mesmos servidores no desempenho das suas funções.

3 - Obriga-se a Secretaria a:

3.1 - fornecer ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo, os manuais de serviço, formulários e impressos necessários à execução dos serviços;

3.2 - promover, sem ônus para o Município, exceto quanto ao previsto no item 2.8 supra o treinamento dos funcionários por ele designados;

3.3 - prestar ao Município toda a colaboração e assistência que se fizer necessária, através da chefia do órgão fazendário indicado no item 2.7 ou de funcionário especialmente designado;

3.4 - realizar, periodicamente, sem qualquer ônus para o Município, inspeção de rotina dos serviços, através da chefia do órgão de sua jurisdição ou de funcionário especialmente designado, com o objetivo precípuo de prestar a assistência necessária aos funcionários, visando à boa ordem e segurança dos serviços.

4 - Os funcionários da Secretaria que realizarem trabalhos de assistência e inspeção deverão apresentar seus relatórios de visita em duas vias, uma das quais destinada à Prefeitura do Município.

5 - O presente Aditivo, ajustado por prazo indeterminado, será rescindido:

5.1 - de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;

5.2 - de pleno direito, no caso de instalação, na sede ou qualquer distrito do Município de agência ou posto de serviços de estabelecimento bancário integrante do Sistema de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Estaduais;

5.3 - automática e independentemente de notificação prévia, por iniciativa da Secretaria a seu exclusivo juízo, na ocorrência de qualquer irregularidade ou fato que torne inconveniente a continuidade dos serviços, ficando a Secretaria autorizada a reter, a título de ressarcimento, parcela(s) das cotas do ICMS destinada(s) ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.4 - mediante prévia notificação, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por iniciativa do Município ou da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0046

6 - No caso de rescisão do presente aditivo, proceder-se-á ao necessário balanço e verificação de contas por funcionário da Auditoria Geral do Estado, com acompanhamento de funcionário do Município, especialmente designado.

7 - O foro do presente Aditivo é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de 19____

Pelo Estado

Pelo Município

Testemunha 01 Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00-17

ADITIVO III

O presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Araporã.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria - através de seu titular, _____, e o Município de Araporã - Município - representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR INÁCIO FERREIRA.

Considerando a conveniência de maior integração entre os serviços da Secretaria e do Município na área administrativo-fiscal;

Considerando o interesse de proporcionar aos contribuintes maior economia e comodidade no cumprimento de suas obrigações fiscais;

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 19____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1 - A Secretaria prestará ao Município a colaboração e assistência previstas no Convênio aditado, através de seu órgão regional local.

2 - O órgão será instalado em prédio cedido ou alugado pelo(a) Executivo Municipal, sem quaisquer ônus para o Estado.

3 - O Município se obriga a designar, para a prestação de serviços burocráticos no órgão os funcionários da municipalidade, essenciais para o ótimo funcionamento do órgão.

3.1 - Correrão por conta do Município as despesas referentes a remuneração dos funcionários por ela designados, inclusive as que se referirem a seu transporte e estada, quando em treinamento pela Secretaria;

3.2 - A Secretaria se obriga a proporcionar aos funcionários do Município, designados na forma desta cláusula, o necessário treinamento, na sede do órgão ou em qualquer outra localidade, sem despesas para o Município, exceto os previstos no item 3.1 supra;

3.3 - A Secretaria fornecerá ao Município, mensalmente, relatório de frequência dos funcionários;

3.4 - O Município se obriga a substituir, a qualquer tempo, funcionário que se afaste do serviço ou cuja substituição for solicitada pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0048

4 - As despesas do Município, em execução do disposto na
Cláusula Segunda deste Aditivo, correrão à conta da dotação

5 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado,
rescindindo-se:

- a) - de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;
- b) - por denúncia das partes, mediante prévio aviso com
pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de 19____

Pelo Estado

Pelo Município

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0049

ADITIVO IV

3.2 - Este Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Araporã.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria - através de seu titular, _____, e o Município de Araporã - Município - representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR INÁCIO FERREIRA,

Considerando a conveniência de maior integração entre os serviços da Secretaria e do Município na área administrativo-fiscal;

Considerando o interesse de proporcionar aos contribuintes maior economia e comodidade no cumprimento das suas obrigações fiscais;

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 19 _____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1 - A Secretaria se obriga a colocar à disposição do Município, sem qualquer ônus para o mesmo, _____ funcionário(s) integrante(s) do Quadro de Tributação, nos termos do art. _____ e seu parágrafo único, item 2, da Lei nº 6.762, de 23 de Dezembro de 1975, que desempenhará(ão) junto à Prefeitura Municipal, a(s) função(ões) e cargo(s) que lhe(s) forem designados pelo Prefeito Municipal, procurando o melhor desempenho da política administrativo-fiscal do Município, nos termos do Convênio ora aditado.

1.1 - Correrão por conta da Secretaria as despesas de remuneração do funcionário, na forma da legislação estadual.

Constituirão ônus do Município as despesas de transporte e estada realizada pelo funcionário, no desempenho das suas atribuições, observada a legislação municipal pertinente;

1.2 - Quando solicitado, o Município fornecerá à Secretaria as certidões ou atestados necessários à ficha funcional do funcionário.

2 - O órgão fazendário com sede no Município será instalado em prédio cedido pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para o Estado.

3 - O Município colocará à disposição da Secretaria, para o desempenho de funções que lhes forem designadas, servidores municipais, os quais prestarão serviços no órgão fazendário situado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00.50

3.1 - Correrão por conta do Município as despesas de remuneração dos funcionários, assim como as de transporte e estada, no caso de virem a ser treinados, pela Secretaria, em órgão situado fora da sede do Município, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

3.2 - Quando solicitada, a Secretaria fornecerá ao Município as certidões ou atestados necessários à ficha funcional do funcionário.

4 - Os servidores postos a disposição, na forma deste Aditivo, deverão ser substituídos mediante solicitação fundamentada das partes.

5 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

- a) - de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;
- b) - por denúncia das partes, mediante prévio aviso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de 19____

Pelo Estado

Pelo Município

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

Testemunha 01

Testemunha 02

DEUTIMAR OLIVEIRA DE FARIAS
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 008/93
DATA 24/03/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal